



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
IFPI
Av. Jânio Quadros, Santa Isabel, TERESINA / PI, CEP 64053-390
Site: www.ifpi.edu.br

Documento 275036, de 13 de agosto de 2024.

Dispõe sobre o Edital do Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos (PROEJA) para ingresso na Educação Profissional Técnica de Nível Médio na forma Integrada, para o segundo semestre letivo do ano de 2024, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI).

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ torna público o presente Edital contendo as normas e os procedimentos referentes à realização das inscrições, seleção e classificação dos candidatos para preenchimento de **500 vagas**, ofertadas para o segundo semestre letivo de 2024, nos cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí, na forma Integrada, nos campus Angical, Campo Maior, Cocal, Corrente, José de Freitas, Oeiras, Parnaíba, Paulistana, Pedro II, Picos, Pio IX, Piripiri, São João do Piauí, São Raimundo Nonato, Teresina Central, Teresina Dirceu, Uruçuí e Valença.

CRONOGRAMA DO PROEJA 2024.2	
ATIVIDADE	PERÍODO
DIVULGAÇÃO DO EDITAL	13/08/2024
Período de inscrições	13/08/2024 a 02/09/2024
Prazo para solicitação de nome social	13 e 14/08/2024
Resultado preliminar da solicitação de nome social	15/08/2024
Prazo para recurso do resultado preliminar do nome social	16/08/2024
Resultado final da solicitação de nome social	19/08/2024

Prazo para solicitação de heteroidentificação	13/08/2024 a 02/09/2024
Resultado preliminar da solicitação de heteroidentificação	04/09/2024
Recurso referente ao resultado preliminar da solicitação de heteroidentificação	05/09/2024
Resultado final da heteroidentificação	09/09/2024
Resultado Preliminar PROEJA 2024.1	11/09/2024
Recurso referente ao Resultado Preliminar	12/09/2024
Resultado Final do PROEJA 2024.1	Até 13/09/2024
Matrícula dos candidatos aprovados	Conforme calendário de cada <i>campus</i> do IFPI

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Caberá ao candidato fazer o acompanhamento deste Edital no sítio do IFPI (www.ifpi.edu.br) e na portaria do *campus*.

1.2 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais **não poderá alegar desconhecimento**.

1.3 A realização do Processo Seletivo ficará sob a responsabilidade da **Comissão-Geral de Seleção do PROEJA/Pró-Reitoria de Ensino**, a qual encaminhará à Diretoria de Comunicação deste IFPI as informações necessárias para a divulgação dos resultados, além de providenciar e coordenar as ações inerentes à sua execução.

1.4 É de responsabilidade exclusiva do candidato a observância dos procedimentos e prazos estabelecidos nas normas que regulamentam este Edital, bem como a verificação dos documentos exigidos para efetivação da matrícula e acompanhamento de publicações e eventuais alterações referentes ao processo seletivo no sítio do IFPI (www.ifpi.edu.br).

2 DOS CURSOS

2.1 Os cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio na modalidade de Educação de Jovens e Adultos serão oferecidos somente a quem já tenha concluído ou esteja concluindo o Ensino Fundamental (ou equivalente) no ano letivo de 2024, em estabelecimento de ensino devidamente reconhecido (art. 36-C, inciso I, da Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), nos termos do artigo 1º; II, do Decreto nº 5.840, de 13 de julho de 2006, que institui, no âmbito federal, o Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos – PROEJA e artigo 4º; § 1º; I, do Decreto nº 5.154, de 23 de julho de 2004, que regulamenta o § 2º do art. 36 e os arts. 39 a 41 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e dá outras providências.

2.1.1 Nos cursos da forma Integrada na modalidade de Jovens e Adultos, o aluno, em até 3 anos, conforme estabelecido no Projeto Pedagógico do curso, com matrícula única neste Instituto, concluirá simultaneamente uma habilitação profissional técnica ou qualificação

profissional e o ensino médio.

2.2 Para participar dos cursos do Programa de Integração da Educação Profissional ao Ensino Médio na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos – PROEJA, o candidato deverá possuir os seguintes pré-requisitos:

a) ter concluído o Ensino Fundamental (antigo ginásio ou 1º grau) ou estar concluindo o 9º Ano do Ensino Fundamental (antiga 8ª Série);

b) ter idade mínima de 18 anos (até a data de início das aulas);

c) não possuir o Ensino Médio Completo.

3 DAS VAGAS

3.1 O Edital do Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos (PROEJA) destina-se ao preenchimento das vagas constantes no **ANEXO II**, pelos candidatos aprovados.

3.2 Nos cursos em que houver quantidade de inscritos menor ou igual ao número de vagas disponíveis, não haverá processo de seleção, portanto os candidatos terão suas matrículas efetivadas diretamente.

4 DA RESERVA DE VAGAS

4.1 As vagas reservadas neste edital, por curso e turno, para autodeclarados Pretos, Pardos, Indígenas (PPI), Quilombolas (Q) e para Pessoas com Deficiência (PcD) serão preenchidas, nos termos da PORTARIA NORMATIVA Nº 18, DE 11 DE OUTUBRO DE 2012, alterada pela Portaria Normativa nº 1.117, de 01 novembro de 2018, e pela Portaria nº 2.027, de 16 de novembro de 2023, em proporção ao total de vagas, sendo que o mínimo será igual à soma de pretos, pardos e indígenas, quilombolas e de pessoas com deficiência do Estado do Piauí, segundo o último Censo Demográfico divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

4.1.1 Do total de vagas oferecidas pelo Instituto Federal do Piauí, a distribuição dar-se-á da seguinte maneira:

I - serão reservados 50% do total de vagas, para os estudantes que cursaram integralmente o ensino fundamental em escolas públicas, conforme o caso, de acordo com a Portaria nº 2.027, de 16 de novembro de 2023;

II - serão reservadas 5% das vagas para estudantes com deficiência (PcD) independente da origem escolar, raça/etnia ou renda; e

III - para a ampla concorrência, serão reservadas as vagas decorrentes da aplicação da diferença entre o número total de vagas ofertadas e as vagas estabelecidas nos incisos I e II.

4.1.2 Considera-se escola pública a instituição pública criada ou incorporada, mantida e administrada pelo Poder Público na forma do que dispõe o art. 19, inciso I, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

4.2 Os candidatos interessados em concorrer às vagas destinadas aos egressos da escola pública, na forma do item 4.1.1, devem atentar ao que segue:

I- Na forma Integrada, exige-se que o candidato tenha cursado **TODO** o Ensino Fundamental em escola pública. Entende-se por **TODO** o Ensino Fundamental o período que vai da 1ª à 8ª série para o Ensino Fundamental de 08 (oito) anos ou do 1º ao 9º ano para o Ensino Fundamental de 09 (nove) anos;

4.2.1 Poderão também concorrer às vagas de que trata o subitem 4.1.1, os candidatos que:

I. tenham cursado integralmente o Ensino Fundamental em escolas públicas no âmbito da modalidade de Educação de Jovens e Adultos; ou

II. tenham obtido certificado de conclusão com base no resultado do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (Encceja); ou

III. tenham obtido certificado de Exames de Certificação de Competências; ou

IV. tenham obtido certificado de Avaliação de Jovens e Adultos realizado pelos sistemas estaduais de ensino.

4.2.1.1 A Certificação obtida pelo ENEM, ENCCEJA ou de exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos realizados pelos sistemas estaduais de ensino NÃO comprova o curso completo do Ensino Fundamental em Escola Pública.

4.2.1.2 É condicionada a matrícula dos candidatos às cotas da escola pública à confirmação de estudo integral em escola pública, das séries anteriores à certificação.

4.2.1.3 Somente serão aceitos os documentos citados no item 4.2.1, se o candidato comprovar ter estudado todas as séries do ensino fundamental, em escola pública, conforme o caso.

4.3 NÃO poderão concorrer às vagas reservadas ao sistema de cotas para escolas públicas os estudantes que tenham, em algum momento:

I. cursado, em escolas particulares, parte do Ensino Fundamental, conforme o caso, ainda que amparado com bolsas integrais de estudo ou parciais, de acordo com o disposto no art. 5º, §1º, da Portaria Normativa nº 18, do Ministério da Educação, de 11 de outubro de 2012;

II. cursado, em escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, parte do Ensino Fundamental.

4.3.1 Conforme o art. 19, incisos II, III, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, são classificadas como instituições de ensino privadas as escolas particulares, comunitárias, confessionais e filantrópicas, mantidas e administradas por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

4.4 Conforme preceitua o art. 7º da Portaria Normativa nº 18, do Ministério da Educação, de 11 de outubro de 2012, para os efeitos deste Edital, a renda familiar mensal per capita (“renda familiar por pessoa”) será apurada de acordo com os seguintes procedimentos:

I. Calcula-se a soma dos rendimentos brutos recebidos por todas as pessoas da família a que pertence o candidato, levando-se em conta, no mínimo, os três meses anteriores à data de inscrição do estudante no Exame Classificatório;

II. Calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos apurados, após a aplicação do disposto no inciso I do subitem 4.4; e

III. Divide-se o valor apurado, após a aplicação do disposto no inciso II do subitem 4.4, pelo número de pessoas da família do candidato.

4.5 No cálculo referido no inciso I do subitem 4.4, serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelas pessoas da família, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis.

4.6 Estão excluídos do cálculo de que trata o subitem 4.4:

I. os valores percebidos a título de:

- a) auxílios para alimentação e transporte;
- b) diárias e reembolsos de despesas;
- c) adiantamentos e antecipações;
- d) estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
- e) indenizações decorrentes de contratos de seguros; e
- f) indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial.

II. os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:

- a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
- b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
- c) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
- d) Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;
- e) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; e
- f) demais programas de transferência condicionada de renda, implementados por Estados, Distrito Federal ou Municípios.

4.7 No ato da matrícula, os candidatos que não se adequarem aos requisitos autorizativos da participação no sistema de cotas serão eliminados do Exame Classificatório.

5 DO DETALHAMENTO DO SISTEMA DE COTAS

5.1 Os candidatos que desejarem concorrer às vagas reservadas aos sistemas de cotas deverão observar atentamente o detalhamento do quadro abaixo:

COTA	SIGLA	PÚBLICO
ESCOLA PÚBLICA com Renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1 salário mínimo	EP1-PPI	Candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1 salário mínimo, que tenham cursado integralmente o ensino fundamental em escolas públicas, conforme o caso.
	EP1-Q	Candidatos autodeclarados quilombolas, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1 salário mínimo, que tenham cursado integralmente o ensino fundamental em escolas públicas, conforme o caso.
	EP1-PcD	Candidatos com deficiência, independente de etnia, que tenham renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino fundamental em escolas

		públicas, conforme o caso.
	EP1	Candidatos, independente de etnia, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1 salário mínimo, que tenham cursado integralmente o ensino fundamental em escolas públicas, conforme o caso.
ESCOLA PÚBLICA Independente da Renda	EP2-PPI	Candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas que, independentemente da renda, tenham cursado integralmente o ensino fundamental em escolas públicas, conforme o caso.
	EP2-Q	Candidatos autodeclarados quilombolas que, independentemente da renda, tenham cursado integralmente o ensino fundamental em escolas públicas, conforme o caso.
	EP2-PcD	Candidatos com deficiência que, independente de etnia e independentemente da renda, tenham cursado integralmente o ensino fundamental em escolas públicas, conforme o caso.
	EP2	Candidatos, que independente de etnia e independentemente da renda, tenham cursado integralmente o ensino fundamental em escolas públicas, conforme o caso.
Ação Afirmativa IFPI	PcD	Candidatos com deficiência, independentemente da origem escola, raça/etnia ou renda.
Ampla Concorrência	AC	Qualquer candidato independentemente da origem escolar, raça/etnia ou renda.

5.2 Para os fins deste Edital, nos termos da Portaria Normativa MEC nº 18, de 11/10/2012, alterada pela Portaria Normativa nº 1.117, de 01 novembro de 2018, e pela Portaria nº 2.027, de 16 de novembro de 2023, entende-se:

a) por egresso de escola pública, o candidato que tenha cursado integral e exclusivamente o ensino fundamental em escola pública (Lei nº 12.711/2012, alterada pelas leis nº 13.409, de 28/12/2016 e pela Lei nº 14.723, de 13/11/2023);

b) por família (para aferição da renda familiar), a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, todas moradoras no mesmo domicílio, que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas pela unidade familiar;

c) por renda familiar bruta mensal, a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família, calculada na forma do disposto na Portaria Normativa MEC nº 18, de 11/10/2012, alterada pela Portaria Normativa nº 1.117, de 01 novembro de 2018, e pela Portaria nº 2.027, de 16 de novembro de 2023;

d) por renda familiar bruta mensal per capita (por pessoa), a razão entre a renda familiar

bruta mensal e o total de pessoas da família, calculada na forma do art. 7º, da Portaria Normativa MEC nº 18, alterada pela Portaria Normativa nº 1.117, de 01 novembro de 2018, e pela Portaria nº 2.027, de 16 de novembro de 2023;

e) por pessoa com deficiência aquela que, consoante a Linha de Corte do Grupo de Washington, tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos do caput do art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015;

f) por quilombola, a pessoa remanescente das comunidades de quilombos pertencentes aos grupos étnico-raciais, segundo critérios de autoatribuição, com trajetória histórica própria, dotado de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida, nos termos do caput do art. 2º do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003.

6 DAS INSCRIÇÕES

6.1 As inscrições serão realizadas exclusivamente na forma presencial, conforme cronograma do certame, no campus de interesse do candidato.

6.2 Antes de realizar a inscrição, o candidato deverá ter conhecimento deste Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

6.3 No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar os originais e cópias dos seguintes documentos:

a) Certificado de Conclusão do Ensino Fundamental ou Declaração de Ensino Fundamental acompanhada de Histórico Escolar;

b) Carteira de Identidade, preferencialmente, ou Carteira de Trabalho ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) ou Passaporte ou Carteira Profissional;

c) Cadastro de Pessoa Física (CPF);

d) Documento comprobatório de renda familiar bruta mensal, conforme **Anexo III (obrigatório aos candidatos com renda familiar bruta igual ou inferior a 1 salário mínimo (um salário mínimo *per capita*)).**

6.4. O candidato deverá preencher o Questionário Socioeconômico e Cultural que será entregue no ato da inscrição.

6.5. O candidato é o **único responsável** pelo correto preenchimento e conferência dos dados no processo de inscrição, **não podendo imputar à Comissão Local, à Comissão-Geral do Seletivo do PROEJA/Pró-Reitoria de Ensino, nem ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí** equívocos nos dados.

6.6. O candidato somente poderá concorrer com um único número de inscrição, independente do sistema de vagas.

6.7. Após a efetivação da inscrição, não será permitida a troca da opção do Curso/Turno/*Campus*.

7 DA SOLICITAÇÃO DO NOME SOCIAL

7.1 De acordo com o Decreto nº 8.727/2016 e a Resolução nº 032/2018 – Conselho Superior/IFPI, fica assegurado ao candidato transgênero, travesti ou transexual o direito de ser tratado pelo gênero e pelo nome social durante a realização de todas as etapas do Exame Classificatório, desde que observado o procedimento disposto no item 7.2.

7.1.1 Nome social é a designação pela qual a pessoa transgênero, travesti ou transexual se identifica e é socialmente reconhecida.

7.1.2 Identidade de gênero é a dimensão da identidade de uma pessoa que diz respeito à forma como se relaciona com as representações de masculinidade e feminilidade e como isso se traduz em sua prática social, sem guardar relação necessária com o sexo atribuído no nascimento.

7.2 O candidato deverá preencher o Requerimento anexo e juntar as cópias dos seguintes documentos, conforme cronograma do certame:

I. requerimento preenchido de solicitação de uso de nome Social - **ANEXO IV**;

II. Carteira de Identificação de Nome Social, nos termos da Lei Ordinária nº 5.916/2009 e do Decreto nº 14.602/2001, ambos do Estado do Piauí;

III. Carteira de Identidade e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do candidato.

7.3 O candidato que não anexar os documentos listados, conforme subitem 7.2, terá seu pedido de utilização do nome social indeferido.

7.4 Todas as publicações referentes ao seletivo serão divulgadas com o nome social, pelo qual o candidato previamente optou na forma estabelecida neste Edital.

8 DA ANÁLISE DO QUESTIONÁRIO SOCIOECONÔMICO

8.1 Os candidatos serão selecionados mediante análise de **Questionário Socioeconômico**, preenchido no ato da inscrição presencial.

8.1.1 Caso haja um número de candidatos maior que o quantitativo de vagas, após o encerramento do período das inscrições, os questionários serão avaliados para classificar os candidatos.

8.1.2 A análise do Questionário Socioeconômico deverá ser realizada pelo Serviço Social do campus para o qual o candidato está inscrito ou setor equivalente.

8.2 A pontuação nos itens do Questionário Socioeconômico dar-se-á através da análise de vulnerabilidade socioeconômica de cada candidato. Os critérios a serem avaliados são:

- a) renda familiar per capita;
- b) composição familiar;
- c) condições de moradia;
- d) vivência profissional e escolar;
- e) idade;
- f) tempo fora da escola;
- g) expectativas e motivações do candidato.

8.3 Para a classificação, será considerado o somatório dos pontos obtidos nos itens do **Questionário Socioeconômico**, atribuídos conforme os critérios contidos no subitem 8.2.

8.4 Ocorrendo o empate no total de pontos, o desempate beneficiará, sucessivamente, o candidato que:

- a) contabilizar maior tempo fora da escola;
- b) apresentar maior idade.

8.5 O preenchimento das vagas será feito em ordem decrescente de pontuação, obedecendo ao quantitativo de vagas estabelecido para cada curso, ordenadas por curso/modalidade/cota, conforme **Quadro de vagas - ANEXO II**.

8.6 O resultado obedecerá à ordem decrescente de pontuação da nota de classificação, sendo os candidatos ordenados por curso/modalidade.

9 DO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO AOS CANDIDATOS QUE CONCORERÃO ÀS COTAS PARA PRETOS, PARDOS E INDÍGENAS.

9.1 Constitui-se processo de heteroidentificação o procedimento de identificação por terceiros da autodeclaração realizada pela pessoa que optou por concorrer às vagas reservadas para **pretos ou pardos**.

9.2 No procedimento de heteroidentificação PRESENCIAL dos candidatos às vagas reservadas para pretos ou pardos, a banca analisará o seguinte:

I - a autodeclaração que será realizada pelo candidato na ficha de inscrição que será disponibilizada;

II- única e exclusivamente o critério fenotípico (cor da pele, textura do cabelo, formato do nariz, formato da boca e grossura dos lábios), ao tempo da realização do procedimento de heteroidentificação identificado pelas fotos e vídeos enviados, para aferição da condição declarada pelo candidato a uma vaga reservada para pretos ou pardos; e

III- Não serão considerados quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes a confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em certames federais, estaduais, distritais e municipais ou em processos seletivos de qualquer natureza.

9.3 A Banca de Validação de Autodeclaração Étnico-Racial analisará um dos seguintes documentos submetidos pelos candidatos autodeclarados **indígenas**:

I - a autodeclaração que será realizada pelo candidato na ficha de inscrição que será disponibilizada e por meio da entrega de pelo menos 1 (um) dos documentos listados a seguir:

a) registro de nascimento indígena; ou

b) carta de recomendação, emitida por liderança indígena reconhecida, ancião indígena reconhecido, personalidade indígena de reputação pública reconhecida ou órgão indigenista; ou

c) histórico Escolar emitido por escola indígena; ou

d) memorial de educação indígena (descrição dos percursos educativos indígenas, indicando o nível de apropriação da língua indígena).

9.4 A Banca de Validação de Autodeclaração Étnico-Racial analisará um dos seguintes documentos submetidos pelos candidatos autodeclarados **quilombolas**:

I - a autodeclaração que será realizada pelo candidato na ficha de inscrição que será disponibilizada e por meio da entrega de pelo menos 1 (um) dos documentos listados a seguir:

a) Certidão Bolsa Permanência, emitida pela Fundação Cultural Palmares, constando o nome da comunidade quilombola, município e estado de sua localização; ou

b) Comprovante de residência em comunidade quilombola homologada pela Fundação Cultural Palmares; ou

c) Declaração de pertencimento étnico e de residência em comunidade quilombola, assinada por pelo menos 3 (três) lideranças reconhecidas da comunidade de residência.

9.5 Para as vagas reservadas aos candidatos autodeclarados indígenas ou quilombolas, será considerada apenas a análise documental.

9.6 Para as vagas reservadas aos candidatos autodeclarados pretos, pardos, indígenas ou quilombolas, não serão considerados quaisquer outros registros ou documentos diversos dos exigidos nos Editais.

9.7 A Comissão verificará se o candidato atende aos critérios fenotípicos que o identificam como preto ou pardo, confirmando, ou não, a autodeclaração prestada.

9.8 Os candidatos que **NÃO** se autodeclararem ou não participarem da heteroidentificação, dentro do período estabelecido conforme cronograma deste certame ou tiverem sua solicitação de heteroidentificação indeferida, serão remanejadas para concorrer às **VAGAS DA AMPLA CONCORRÊNCIA**.

9.9 A autodeclaração do candidato goza da presunção relativa de veracidade e será confirmada mediante procedimentos de validação.

9.10 A qualquer tempo, o IFPI poderá solicitar a realização de perícia e, caso comprovada qualquer adulteração, o candidato terá sua matrícula cancelada.

9.11 As Bancas de Validação de Autodeclaração são formadas por três 3 (três) membros, atendendo ao critério de diversidade de gênero e de cor, e oriundos das Comissões de Validação de Autodeclaração Étnico-racial nomeadas pelos Diretores-Gerais dos campi do IFPI.

9.12 Os membros das Bancas de Validação de Autodeclaração Étnico-racial assinarão termo, atestando a inexistência de vínculos de parentesco e de outra natureza com os candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas e termo de confidencialidade sobre as informações dos candidatos às quais tiverem acesso durante o procedimento de heteroidentificação.

9.13. O candidato deverá submeter, no momento da filmagem presencial, o seguinte roteiro: Eu (nome completo do candidato) me autodeclaro (preto, pardo ou indígena) e afirmo ainda que as informações prestadas são verdadeiras.

9.14 No procedimento de heteroidentificação, a autodeclaração do candidato será considerada INDEFERIDA por manifestação da maioria dos membros da Banca de Validação de Autodeclaração Étnico-racial, mediante um parecer motivado.

9.15 Não será permitido à Banca de Validação de Autodeclaração Étnico-racial deferir ou não na presença dos candidatos.

9.16 O parecer da Banca de Validação de Autodeclaração Étnico-racial será de acesso restrito, nos termos do art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

9.17 O candidato poderá ter sua autodeclaração INDEFERIDA pelos seguintes motivos:

a. Não atendimento aos critérios fenotípicos (cor da pele, textura do cabelo, formato do nariz, formato da boca e grossura dos lábios) para homologação da autodeclaração de pretos e pardos;

b. Ausência de autodeclaração como preto, pardo, indígena ou quilombola, no formulário de inscrição;

9.18 As avaliações de heteroidentificação serão gravadas e, caso discorde ou se ausente da

sala antes da avaliação ser concluída, o candidato terá sua solicitação indeferida.

9.19 Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o candidato que prestar informações falsas com o intuito de usufruir das vagas ofertadas aos pretos, pardos, indígenas ou quilombolas estará sujeito à perda da vaga, se a informação com conteúdo falso for constatada após publicação do resultado de heteroidentificação.

10 DOS RECURSOS DO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

10.1 O resultado preliminar do procedimento de heteroidentificação será publicado no site do IFPI no qual constarão os dados de identificação do candidato, a conclusão do parecer (DEFERIDO OU INDEFERIDO) da Banca de Validação de Autodeclaração Étnico-racial e orientações para assegurar ao candidato que se autodeclarou preto, pardo ou indígena, cuja autodeclaração foi considerada **INDEFERIDA** pela Banca de Validação de Autodeclaração Étnico-racial, o direito à ampla defesa e ao contraditório, recorrer dentro do prazo estabelecido, conforme cronograma do certame, uma única vez.

10.2 O procedimento de recurso implica nova avaliação do candidato por outros membros que não participaram da primeira Banca de Validação de Autodeclaração Étnico-Racial e tomará por base exclusivamente a filmagem gravada no ato da inscrição presencial para fins de heteroidentificação, o parecer emitido pela primeira Banca de Validação de Autodeclaração Étnico-Racial e o conteúdo elaborado pelo candidato.

10.3 O candidato deverá apresentar-se no campus e preencher o formulário de solicitação de recurso contra a decisão da Comissão - **ANEXO V**, conforme cronograma do certame.

11 DO RESULTADO DOS RECURSOS

11.1 O resultado do recurso avaliado pela nova Banca de Validação de Autodeclaração Étnico-racial dos candidatos que recorrerem será publicado conforme cronograma do certame.

11.2 O indeferimento da autodeclaração, na fase de recurso, será devidamente acompanhado de justificativa, com indicação, no parecer da Banca de Validação de Autodeclaração, de qual ou quais requisitos exigidos não foram atendidos.

11.3 O indeferimento da autodeclaração, dos candidatos autodeclarados pretos e pardos, indígenas ou quilombolas, impede que o candidato concorra para cotas raciais neste certame.

11.4 Da decisão da Banca de Validação de Autodeclaração Recursal não caberá recurso.

11.5 É de responsabilidade exclusiva do candidato a observância dos procedimentos e dos prazos estabelecidos para o procedimento de heteroidentificação, não podendo responsabilizar a Comissão-Geral do Exame Classificatório nem a Comissão-Geral da Heteroidentificação por desconhecimento das normas previstas neste edital.

12 DA CLASSIFICAÇÃO

12.1 Para classificação, será considerado o somatório dos pontos obtidos no **Questionário Socioeconômico e Cultural**, após análise pelo setor competente, sendo **aprovados** os candidatos que ficarem classificados dentro do número de vagas oferecido para cada curso.

12.2 **No(s) curso(s) em que houver quantidade de inscritos menor ou igual ao número de vagas disponíveis, não haverá processo de seleção e classificação, portanto os candidatos terão suas matrículas efetivadas diretamente, seguindo a ordem de inscrição.**

12.3 O preenchimento das vagas ocorrerá em ordem decrescente de pontuação,

obedecendo ao quantitativo de vagas para cada curso na forma do quadro de vagas - **ANEXO II**.

12.4 Ocorrendo empate no total de pontos, no desempate, será considerado, sucessivamente, o candidato que:

- I. tiver maior idade.
- II. tiver maior tempo fora da escola.

13 DO RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO

13.1 O IFPI divulgará o resultado preliminar no endereço eletrônico **www.ifpi.edu.br** e na portaria do campus conforme cronograma do certame.

13.2 O Resultado do Processo Seletivo será publicado em listas por *campus*/curso/turno explicitando os classificados em cada Sistema de Cotas e Ampla Concorrência.

13.3 Do resultado preliminar, de cada etapa, o candidato poderá solicitar recurso, uma única vez.

13.4 A solicitação de recurso do resultado deverá ocorrer conforme o cronograma do certame, preenchendo o documento constante no Anexo V, que deverá ser entregue no campus onde o candidato se inscreveu.

13.5 Os **Recursos** somente serão analisados se recebidos dentro do prazo estabelecido, conforme cronograma.

13.6 O **Resultado dos Recursos e o Resultado Definitivo** serão divulgados no sítio do IFPI conforme cronograma do certame.

14 DAS MATRÍCULAS

14.1. O período de matrícula dos candidatos aprovados nos cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, ocorrerá de acordo com o cronograma do campus para o qual o candidato foi aprovado.

14.2 O(a) Candidato(a) aprovado(a) e matriculado(a), receberá uma bolsa no valor de até R\$ 240,00 reais, conforme a sua frequência nas aulas.

14.3 O candidato que não apresentar, no ato da matrícula, os documentos constantes do **ANEXO VI**, do subitem 1 **PARA OS APROVADOS PARA AS VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA** e os do subitem 2 **PARA OS APROVADOS NAS VAGAS PELO SISTEMA DE COTAS (conforme a cota em que o candidato se inscreveu)**, perderá o direito à vaga.

14.4 O candidato aprovado que, por qualquer motivo, não efetuar sua matrícula perderá o direito à vaga.

15 DO REMANEJAMENTO DAS VAGAS OCIOSAS POR MODALIDADE DE COTAS

15.1 Conforme o art. 15 da Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012, alterada pela Portaria Normativa nº 1.117, de 01 novembro de 2018, e pela Portaria nº 2.027, de 16 de novembro de 2023, do Ministério da Educação, o remanejamento das vagas destinadas aos candidatos egressos de escolas públicas dar-se-á da seguinte forma:

COTA	REMANEJAMENTO DAS VAGAS
EP1-PPI	EP1-PPI > EP1-Q > EP1-PCD > EP2-PPI > EP2-Q > EP2-PCD > EP1 > EP2 > AC

EP1-Q	EP1-Q > EP1-PPI > EP1-PCD > EP2-PPI > EP2-Q > EP2-PCD > EP1 > EP2 > AC
EP1-PcD	EP1-PCD > EP1-PPI > EP1-Q > EP2-PPI > EP2-Q > EP2-PCD > EP1 > EP2 > AC
EP2-PPI	EP2-PPI > EP1-PPI > EP1-Q > EP1-PCD > EP2-Q > EP2-PCD > EP1 > EP2 > AC
EP2-Q	EP2-Q > EP1-PPI > EP1-Q > EP1-PCD > EP2-PPI > EP2-PCD > EP1 > EP2 > AC
EP2-PcD	EP2-PCD > EP1-PPI > EP1-Q > EP1-PCD > EP2-PPI > EP1-Q > EP1 > EP2 > AC
EP1	EP1 > EP1-PPI > EP1-Q > EP1-PCD > EP2-PPI > EP2-Q > EP2-PCD > EP2 > AC
EP2	EP2 > EP1-PPI > EP1-Q > EP1-PCD > EP2-PPI > EP2-Q > EP2-PCD > EP1 > AC
PcD	PcD > AC

Prioridade do remanejamento das vagas ociosas:

- 1) Autodeclarados pretos, pardos, indígenas e quilombolas;
- 2) Pessoas com deficiência e;
- 3) Apenas escola pública:
 - a) baixa renda;
 - b) independente de renda.

16 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Na hipótese de força maior, a Comissão-Geral da Seleção do PROEJA fará divulgar, sempre que necessário, avisos oficiais e normas complementares ao presente Edital, divulgando-os no sítio www.ifpi.edu.br, constituindo tal documento, a partir de então, parte integrante deste Edital.

16.2 A qualquer tempo, poder-se-á anular a inscrição e a matrícula do candidato, desde que verificada qualquer falsidade nas declarações e/ou qualquer irregularidade nos documentos apresentados.

16.3 Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão analisados pela Comissão-Geral da Seleção do PROEJA.

Parágrafo único. Fica eleito o Foro da Cidade de Teresina-PI, para dirimir questões do presente Edital de Seleção do PROEJA do IFPI para os Cursos Técnicos Integrados.

NALVA MARIA RODRIGUES DE SOUSA

Pró-Reitora de Ensino, em exercício